PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2026

CONTRATANTE (UASG)

(928847)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de computadores e notebooks, cabeamento de rede, manutenção de internet WI-FI, de rede telefônica fixa ou IP, manutenção de equipamentos de som e vídeo, formatação de computadores e atualização de servidor e monitoramento 24 horas, com atendimento em até 1 hora após a solicitação, pela Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, na cidade de Guaraí/TO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 30.640,08

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/12/2026 às 08:30**h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ
Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão
Avenida Joaquim Guará, 2801, Centro,
Guaraí-TO / CEP: 77700-000
antonioalencarleao@ue.seduc.to.gov.br
63 99984-5507

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 900003/2026

EDITAL N° 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026.
(Processo Administrativo n° **2026/27009/265516**)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2026
ABERTO – COMPRASNET

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
UASG	928847
Processo	2026/27009/265516
Pregão Eletrônico SRP	90003/2026/CEAAL-GUARAI
Modo de Disputa	Aberto
Modalidade	Pregão Eletrônico - Registro de Preços
Tipo	Menor Preço Por Item
Órgão Requisitante	Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão
Site	https://www.gov.br/compras/pt-br
Agente de Contratação	José Carlos da Silva
Telefone	(63) 99958-6810
e-mail	antonioalencarleao@ue.sedu.to.gov.br
Data/Horário	18/12/2026 às 8h 30 min (Horário de Brasília)

PREÂMBULO

A Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão por meio da presidente da associação a Sr.ª Aldenice Leandro de Sousa Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por intermédio do site comprasnet.gov.br, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, de acordo com o definido no quadro de informações, por intermédio do site estabelecido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº6.066/2023, e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Este pregão será conduzido pelo Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados, pelo Presidente da Associação de Apoio, através da Portaria nº08 de 24 de agosto de 2026.

A Minuta de Edital e seus anexos foram examinados pela Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Educação da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ
Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão
Avenida Joaquim Guará, 2801, Centro,
Guaraí-TO / CEP: 77700-000
antonioalencarleao@ue.seduc.to.gov.br
63 99984-5507

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de computadores e notebooks, cabeamento de rede, manutenção de internet WI-FI, de rede telefônica fixa ou IP, manutenção de equipamentos de som e vídeo, formatação de computadores e atualização de servidor e monitoramento 24 h de alarmes **com atendimento em até 1 hora após a solicitação, pela** Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, na cidade de Guaraí/TO.

1.1. conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será conforme descrição do Termo de Referência e no Anexo I do Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observando-se as exigências contidas neste Edital e seus anexos em relação às especificações da prestação de serviço.

1.4. Na hipótese de divergência entre a descrição do(s) item(ns) registrado(s) no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes no instrumento convocatório, prevalecerão as disposições do Edital e seus anexos.

1.5. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: Termo de Referência;
b) Anexo II: Proposta de Preços;
c) Anexo III: Ata de Registro de Preços;
d) Anexo IV: Minuta de Contrato e
e) Declaração Unificada

2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para o início da sessão pública via Internet.

2.2. O credenciamento será efetuado mediante a atribuição de chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao Sistema Eletrônico no site indicado no quadro de informações.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante. Não caberá ao provedor do Sistema ou à Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser imediatamente comunicadas ao provedor do Sistema para o bloqueio de acesso.

2.6. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer licitação na forma eletrônica, exceto quando o cadastro do licitante tenha sido inativado ou excluído, seja por solicitação do próprio credenciado ou por determinação legal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante será exclusivamente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. O provedor do sistema, bem como o órgão ou entidade promotora da licitação, não terão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Os licitantes deverão utilizar certificado digital para acessar o Sistema.
3.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), conforme os limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.6. **NÃO PODERÃO** participar desta licitação:
3.7. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
3.8. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar por sanção administrativa imposta na forma da lei;
3.9. Licitantes que atuem em substituição a terceiros sancionados, com o intuito de burlar a aplicação da sanção, incluindo controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;
3.10. Aqueles que possuam vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme definido na Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
3.12. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista;
3.13. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
3.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;
3.15. Pessoas físicas ou jurídicas cuja participação configure conflito de interesses nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
3.16. Empresas ou pessoas físicas impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou outros entes públicos, conforme previsto na Lei nº14.133/2021 e no Decreto nº 6.066/2023;
3.17. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
3.18. Pessoas físicas ou jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público por ato de improbidade administrativa, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
3.19. Empresas ou pessoas físicas em processo de falência, insolvência civil ou dissolução de sociedade.
3.20. O benefício de tratamento diferenciado para ME/EPP será limitado às empresas que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.21. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.22. Em licitações ou contratações financiadas por organismos financeiros internacionais ou agências de cooperação estrangeira, não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que estejam sancionadas por essas entidades ou declaradas inidôneas, conforme a Lei nº 14.133/2021.
3.23. A vedação prevista no item 3.22 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, bem como de julgamento.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

4.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:
4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
4.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
4.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4.7. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.
4.8. Licitantes organizados sob a forma de cooperativa deverão declarar, ainda, que cumprem os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
4.9. Fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, conforme os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.10. A marcação do campo “não” resultará na perda do direito ao tratamento favorecido, mesmo que o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
4.11. Declarações falsas sujeitarão o licitante às sanções previstas no Decreto nº 6.606/2023, no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e, caso aplicável, os documentos de habilitação inseridos no sistema.
4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação de propostas e documentos de habilitação. A classificação ocorrerá apenas após a abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.14. Após a fase de envio de lances, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação serão disponibilizados para acesso público.
4.15. Desde que disponibilizada no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ou percentual de desconto máximo ao cadastrar sua proposta, observando as seguintes regras:
4.16. Aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, tanto intermediários quanto aquele que superar a melhor oferta.
4.17. Lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitando o valor final mínimo ou percentual de desconto máximo parametrizado.
4.18. O valor final mínimo ou percentual de desconto máximo poderá ser alterado durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor, no critério de julgamento por menor preço;
b) Percentual de desconto inferior ao lance já registrado, no critério de julgamento por maior desconto.

4.19. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo os ônus pela perda de negócios decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de desconexão do sistema.
4.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a segurança, solicitando o bloqueio de acesso.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário (XXXXXXXXXXXXXXX) e (XXXXXXXXXX) total do item;
5.1.2. Marca;
5.1.3. Fabricante;
5.1.4. Descrição da prestação de serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações da prestação de serviço contidas na proposta vinculam a contratada.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais/serviços.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar da prestação de serviço licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5.11. O Agente de contratação poderá requisitar a licitante que readéque sua proposta, caso está apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada.
5.12. Nas propostas de preços com mais de duas casas após a vírgula, o Agente de Contratação realizará o arredondamento “para menos”.
5.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
5.14. O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise da equipe técnica e manifestação do Gestor quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, previamente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema eletrônico disponibilizará um campo específico para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o valor registrado.
6.5. Os lances deverão ser ofertados com base no valor unitário de cada item.
6.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, respeitando o horário fixado para abertura da sessão e as disposições do Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer um lance com valor inferior ao último registrado por ele no sistema.
6.8. O intervalo mínimo entre os valores dos lances, aplicável tanto aos intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, está especificado na Tabela de Especificações da prestação de serviço, constante no Anexo I do Edital.
6.9. O licitante poderá excluir seu último lance registrado apenas uma vez, dentro do intervalo de quinze segundos após o registro, caso este seja inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa definido neste Edital.
6.11. Para este Pregão Eletrônico, será adotado o modo de disputa "aberto".
6.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por mais 02 (dois) minutos sempre que um novo lance for registrado nos dois minutos finais do período.
6.11.2. A prorrogação automática será contínua enquanto houver lances durante os períodos de extensão, incluindo os lances intermediários.
6.11.3. Na ausência de novos lances conforme disposto no item 6.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, com o sistema ordenando e divulgando os lances registrados.
6.11.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a segunda colocada seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, poderá reiniciar a disputa aberta para definição das demais colocações, conforme os critérios previstos no Edital.
6.11.5. Após o reinício da etapa conforme o item anterior, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários.
6.11.6. Finalizada essa etapa, o sistema divulgará e ordenará os lances conforme descrito no item
6.12. Durante a sessão pública, os licitantes terão acesso em tempo real ao valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do ofertante.
6.13. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico continuará acessível para o registro de lances pelos licitantes.
6.14. Caso a desconexão do Pregoeiro/Agente de contratação persista por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.15. Caso o licitante opte por não registrar lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
6.16. Para itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, ao término da etapa de lances, será realizada uma verificação automática junto à Receita Federal para identificar o porte das entidades participantes, aplicando-se os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.
6.16.1. Propostas de microempresas e empresas de pequeno porte situadas na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada dentro do intervalo terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à melhor proposta anterior, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema.
6.16.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam na mesma faixa de 5% (cinco por cento), respeitando-se a ordem de classificação.
6.16.4. Em caso de equivalência entre valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação das ofertas finais.
6.16.5. Empates somente serão admitidos entre propostas idênticas (sem lances subsequentes) ou lances finais nas fases fechada e aberta.
6.16.6. Havendo empate entre propostas ou lances, será adotada a seguinte ordem de critérios de desempate:
6.16.6.1. Disputa final, com novas propostas apresentadas imediatamente após a classificação;
6.16.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se registros cadastrais;
6.16.6.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
6.16.6.4. Implementação de programas de integridade, conforme orientações de órgãos de controle;
6.16.6.5. Preferência, sucessivamente, para bens produzidos ou serviços prestados por:

a) Empresas estabelecidas no Estado do Tocantins;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Brasil;
d) Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, conforme Lei nº 12.187/2009.

6.17. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo estabelecido, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.
6.17.1. A negociação poderá incluir os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado.
6.17.2. Negociações ocorrerão por meio do sistema eletrônico, com acompanhamento pelos demais licitantes.
6.17.3. O resultado será registrado e divulgado a todos os participantes.
6.17.4. O licitante melhor classificado deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao último lance registrado, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pelo Pregoeiro.
6.18. Concluída a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2023 e no item 3.5 deste Edital. Essa verificação incluirá a existência de sanções impeditivas de participação ou futura contratação, mediante consultas aos seguintes cadastros:
7.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis);
7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.5. As consultas serão realizadas tanto em nome da empresa licitante quanto do seu sócio majoritário, em conformidade com a vedação prevista no art. 12 da Lei nº8.429/1992.
7.6. Caso a consulta indique ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas listadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas (conforme IN nº3/2018, art. 29).
7.7. A tentativa de fraude será analisada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros indícios (IN nº3/2018, art. 29, §1º).

7.8. O licitante será notificado para manifestação prévia à eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.9. Confirmada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado por não cumprir as condições de participação.
7.10. Caso o licitante tenha utilizado benefícios concedidos às microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), o Pregoeiro verificará a elegibilidade do benefício, conforme os itens 3.6 e 4.5 deste Edital.
7.11. Confirmadas as condições de participação e os benefícios aplicáveis, o Pregoeiro analisará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação a prestação de serviço e à compatibilidade de preço com os limites estabelecidos no Edital e seus anexos, em conformidade com os artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.
7.12. **A proposta será desclassificada nos seguintes casos**:

a) Apresentar vícios insanáveis;
b) Não atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo definido;
d) Não comprovar exequibilidade, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

7.13. Para bens e serviços em geral, preços inferiores a 50% do valor orçado pela Administração são considerados indício de inexequibilidade.
7.14. A inexequibilidade será confirmada após diligência que comprove:
7.15. Que os custos do licitante superam o valor ofertado; e
7.16. A inexistência de custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado.
7.17. Em caso de indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, diligências poderão ser realizadas para comprovar a exequibilidade da proposta.
7.18. Para análise de cumprimento das especificações da prestação de serviço, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou de área técnica especializada.
7.19. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante com o lance mais vantajoso, por meio do sistema eletrônico, conforme art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 20, inciso I do Decreto Estadual nº 6.606/2023, objetivando negociar melhor preço, desde que respeitadas as condições previstas no Edital.
7.20. O Pregoeiro poderá negociar com outros licitantes, na ordem de classificação, caso a proposta subsequente seja considerada mais vantajosa.
7.21. As negociações serão realizadas via sistema eletrônico, com acompanhamento público pelos demais licitantes.
7.22. Concluída a análise da proposta e verificada sua aceitação, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos indicados no Termo de Referência, combinados com as disposições deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir a prestação de serviço da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.3. É de responsabilidade do licitante verificar a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, procedendo à correção ou alteração de informações imediatamente após identificar inconsistências ou desatualizações.

8.4. A habilitação técnica de pessoas jurídicas reunidas em consórcio será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, enquanto, para a habilitação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada participante.
8.5. No caso de consórcios que não sejam integralmente formados por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), haverá acréscimo de 10% ao valor exigido para licitantes individuais no critério de habilitação econômico-financeira, conforme estipulado neste Edital e seus anexos.
8.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. Alternativamente, poderão ser substituídos por registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que respeitadas as exigências da Lei nº14.133/2021.
8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas incluem todos os custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.8. Caso ocorra inabilitação, o sistema realizará nova verificação de eventual empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, aplicando as regras estabelecidas neste Edital para a aceitação da proposta subsequente.
8.9. Caso sejam necessários documentos complementares para confirmar os requisitos exigidos, o licitante será convocado a encaminhá-los digitalmente, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
8.10. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas nos documentos apresentados, desde que não alterem sua substância ou validade jurídica. Essa decisão deverá ser fundamentada e registrada em ata, conferindo validade ao ato para fins de habilitação e classificação.
8.11. A comprovação de requisitos somente precisará ser feita com documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos digitais apresentados.
8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência nos números de CNPJ ou CPF, salvo quando permitido por lei.
8.13. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz. Caso o licitante seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto aqueles que, pela natureza, forem emitidos exclusivamente para a matriz.
8.14. Serão aceitas diferenças nos números de documentos relacionados ao CND e FGTS para matriz e filial, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.
8.15. Se o licitante não cumprir as exigências de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, o pregoeiro avaliará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até que uma proposta esteja em conformidade com este Edital.
8.16. Apenas os documentos de habilitação do licitante que atender ao Edital serão disponibilizados publicamente, após a conclusão do processo.
8.17. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) será exigida apenas no momento da contratação, e não como condição de participação na licitação, conforme o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

Exigências de Habilitação
8.18. Para habilitação, o licitante deverá comprovar:
8.19. Habilitação Jurídica
8.20. Empresário Individual: Apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da sede do licitante.
8.21. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com verificação de autenticidade no portal oficial: Gov.br Empreendedor.

8.22. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou EIRELI: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede do licitante, acompanhada de documento comprobatório dos administradores.
8.23. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e registrada na Junta Comercial do estado onde estiver sediada.
8.24. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de comprovação dos administradores.
8.25. Filiais, sucursais ou agências: Inscrição do ato constitutivo no Registro Público competente, com averbação no Registro da sede matriz.
8.26. Sociedade Cooperativa: Estatuto Social, Ata de Fundação e registro conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
8.27. Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/DAP-P) ou documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar, conforme Decreto nº 10.880/2021.
8.28. Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, artigos 17 a 19 e 165.
8.29. Os documentos apresentados deverão incluir todas as alterações realizadas ou consolidações válidas.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
8.30. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual pertinente ao ramo de atividade do licitante.
8.31. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, incluindo certidão conjunta da RFB e da PGFN.
8.32. Prova de regularidade com o FGTS.
8.33. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa referente à Justiça do Trabalho.
8.33. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:
8.34. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviço da presente licitação;
8.35. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.36. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.37. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.38. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.39. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos que trata o subitem 8.34. relacionados a prestação de serviço contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.40. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n°123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, vez que, a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI exigido no neste Edital supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

Qualificação Econômico-Financeira

8.41. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.42. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.43. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Logo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.44. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado pela Administração para os itens aos quais concorre. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de balanço patrimonial, relativo à data da apresentação da proposta de preços.

8.45. O cumprimento dos índices econômicos estabelecidos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.46. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.47. Os documentos mencionados acima limitar-se-ão ao último exercício financeiro, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.48. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro não será exigida para licitantes enquadrados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme o Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

8.49. Para empresas constituídas no exercício social vigente, será admitida a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.50. O microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006 estará dispensado de: a) apresentar a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais e municipais; e b) apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício.

Qualificação Técnica

8.51. A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, em características, quantidades e prazos compatíveis com a prestação de serviço desta licitação ou com o item pertinente, será feita mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão conter: número do CNPJ da empresa licitante, razão social, endereço do emitente, local e data de emissão, assinatura e identificação do responsável pela emissão.

8.52. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade dos atestados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópias dos contratos que fundamentaram a emissão, endereço atualizado da contratante e local onde a prestação de serviço foi executada, entre outros documentos.

8.53. Serão aceitos atestados ou outros documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução oficial para o português, salvo se houver comprovação de inidoneidade da entidade emissora.

8.54. No caso de apresentação, por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, serão adotados os critérios previstos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, caso o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identifique a prestação de serviço desempenhado por cada consorciado individualmente.
8.55. Para sociedades cooperativas, serão exigidos, como condição de participação no certame, os seguintes documentos complementares:
8.56. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos e que executarão o contrato, acompanhada das atas de inscrição e comprovação de domicílio na localidade da sede da cooperativa, conforme os arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.
8.57. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para cada cooperado indicado.
8.58. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato.
8.59. Registro exigido no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
8.60. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.
8.61. Documentação para regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia correspondente; d) editais de convocação das últimas três assembleias gerais extraordinárias; e) registros de presença em assembleias gerais ou reuniões seccionais dos cooperados que executarão o contrato; e f) ata da sessão que autorizou a cooperativa a contratar a prestação de serviço da licitação.
8.62. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
8.63. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, que será convocado a enviá-los, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
8.64. O não atendimento ao item anterior implicará na inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro resultar na obtenção das certidões válidas.
8.65. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
8.66. Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em caso de diligência para:
8.67. Complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.
8.68. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.
8.69. Empresas estrangeiras sem sede no País deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme regulamentação emitida pelo Poder Executivo Federal.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá atender às seguintes condições:
9.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
9.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
9.4. Informar o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega dos materiais e o prazo de validade dos materiais, observando as informações e exigências definidas no Termo de Referência.

9.5. Incluir, para cada item, catálogo ou prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca cotada, para verificação de compatibilidade com os requisitos estabelecidos.
9.6. A proposta final deverá ser registrada nos autos e servirá de referência durante a execução do contrato, podendo fundamentar a aplicação de eventuais sanções à contratada.
9.7. As especificações da prestação de serviço descritas na proposta, vinculam-se à contratada e deverão ser integralmente atendidas.
9.8. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com o valor unitário expresso em algarismos e o valor global expresso em algarismos e por extenso.
9.9. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; na hipótese de discrepância entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os últimos.
9.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente a prestação de serviço deste Edital e seus anexos, sem alternativas de preço ou condições que induzam a múltiplos resultados, sob pena de desclassificação.
9.11. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita caso não corresponda às especificações ou estabeleça vínculo com a proposta de outro licitante.
9.12. As propostas, incluindo a descrição da prestação de serviço, valores e documentos complementares, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais após a homologação.
9.13. O Pregoeiro verificará as propostas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.
9.14. Para operações ou prestações internas envolvendo aquisição de mercadorias ou serviços pela Administração Pública Estadual, suas autarquias e fundações, a proposta deverá apresentar os valores deduzidos do ICMS incidente, conforme disposto no Decreto nº 2.912/2006, alterado pelo art. 2º, inciso LXXX, do Decreto nº 4.222/2010.
9.15. A marca, modelo e fabricante do produto cotado indicados na proposta deverão corresponder exatamente aos itens a serem entregues, salvo comprovada a inaplicabilidade dos termos contratuais originais, em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.
9.16. Além das exigências deste edital o Pregoeiro e/ou a equipe técnica poderá consultar os sítios oficiais das marcas ou fabricantes para verificar a especificação técnica do modelo/versão ofertado, assegurando a qualidade do produto.
9.17. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar declaração confirmando que não celebraram contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da licitação, que excedam a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recursos sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação dos licitantes, ou sobre a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 130 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.
10.2. O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.
10.3. Para recursos que questionem o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação, aplicam-se as seguintes condições:
10.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, especificando a decisão contra a qual recorre e os fundamentos, sob pena de preclusão.
10.5. O prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
10.6. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação.
10.7. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do campo próprio no sistema eletrônico.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato ou decisão recorrida, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos autos.
10.9. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.
10.10. O prazo para contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, com vista assegurada aos elementos indispensáveis à defesa.
10.11. Tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
10.12. O acolhimento de recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.13. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no sítio eletrônico oficial.

11.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta, mediante justificativa do Pregoeiro, nas seguintes situações:
11.2. Quando do provimento de recurso que resulte na anulação de atos praticados na sessão pública precedente ou da própria sessão.
11.3. Na ocorrência de erro na aceitação do preço melhor classificado.
11.4. Caso o licitante declarado vencedor não assine o contrato, a ata de registro de preços ou não retire o instrumento equivalente, e não haja cadastro reserva, oportunizando-se a convocação dos remanescentes.
11.5. Quando o licitante não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no art. 43, §1° da Lei Complementar nº 123/2006.
11.6. Nessas hipóteses, serão retomados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.7. Todos os licitantes remanescentes serão convocados, conforme a fase reaberta, com aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

12.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação do certame são de responsabilidade da autoridade superior, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. O ato de adjudicação e homologação atribui eficácia ao certame, ratificando a legalidade dos procedimentos realizados, desde a autorização para licitar.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, da prestação de serviço desta contratação.

14.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
14.3. A Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para assinatura no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento.
14.4. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, aprovada pela Administração.

14.5. Caso o convocado não assine o Termo de Contrato ou não aceite/retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor.
14.6. Se nenhum licitante aceitar a contratação nas condições do vencedor, a Administração poderá:
14.7. Convocar os licitantes remanescentes para negociar melhores condições, ainda que acima do preço do adjudicatário; ou
14.8. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem classificatória.
14.9. A extinção administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da Contratante obedecerá ao disposto no art. 139 da Lei nº14.133/2021.
14.10. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido à empresa adjudicatária implica no reconhecimento de que:
14.11. A Nota de Empenho substitui o contrato, aplicando-se as disposições da Lei nº14.133/2021 à relação comercial estabelecida.
14.12. A contratada vincula-se integralmente à sua proposta, ao edital e aos seus anexos.
14.13. A contratada reconhece as hipóteses de extinção do contrato previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e as consequências do art. 139 da mesma Lei.
14.14. No momento da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação previstas no Edital, devendo ser mantidas durante toda a vigência do contrato.
14.15. Caso expire o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

15.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme a natureza da prestação de serviço licitado, com possibilidade de prorrogação, e constará expressamente no Termo de contrato/referência.
15.2. As publicações resumidas do contrato firmado deverão ser realizadas conforme o disposto no art. 214 do Decreto nº6.606, de 28 de março de 2023 e no art. 94 da Lei nº14.133/2021.
15.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

16.DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
16.2. A periodicidade de reajuste será anual, com referência ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, incidindo exclusivamente sobre obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo será de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.4. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará ao contratado a diferença calculada com base na última variação conhecida, sendo liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo. Para aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.
16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele determinado pela legislação vigente.
16.6. Na ausência de previsão legal sobre o índice substituto, as partes deverão eleger um novo índice oficial por meio de termo aditivo.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

17.DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

17.1. A prestação de serviço será solicitada por correspondência eletrônica (e-mail), ou ligação/Whatsapp, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela contratada.
17.2. A prestação de serviço será em 1hora após a solicitação, devido à indispensabilidade dos serviços para o funcionamento da unidade escolar.
17.3. A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada, durante o horário de expediente (7h às 11h e 13h às 17h no seguinte endereço: Avenida Joaquim Guará, nº 2801 – Centro- Guaraí/TO - CEP: 77700-000.
17.4. As operações de carga e descarga serão realizadas pela contratada, sem qualquer ônus de frete para a Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão.
17.5. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência. A substituição/reparação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem custos adicionais e sem prejuízo da aplicação de penalidades.
17.6. O pagamento será integralmente suspenso caso sejam entregues produtos diferentes daqueles descritos no Termo, até que ocorra a regularização.
17.7. A contratada deverá apresentar nota fiscal detalhada com os produtos discriminados após a solicitação formal de fornecimento pela Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão.
17.8. Apenas serão aceitos e recebidos os serviços que atendam às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na presença do fiscal do contrato.
17.9. Conforme o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, o recebimento da prestação de serviço será feito da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**: de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior de conformidade com as exigências contratuais;
b) **Definitivamente**: por servidor designado por autoridade competente, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências contratuais.

17.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites da legislação ou do contrato, conforme o art. 140, §2°, da Lei nº 14.133/2021.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O fiscal/gestor do contrato ou instrumento equivalente será nomeado oportunamente, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº14.133/2021 e no art. 13, inciso IX.
18.2. A fiscalização referida neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Em tais casos, não se configura corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
18.3. O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, horário e eventuais funcionários envolvidos. Será determinado o necessário para a regularização de falhas ou defeitos, com o encaminhamento das informações à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
19.2. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária.
19.3. Serão realizadas retenções tributárias previstas na legislação aplicável no momento do pagamento.

19.4. A contratada que seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que a empresa faz jus ao benefício tributário.

20.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da legislação aplicável, as seguintes condutas praticadas pelo licitante, com dolo ou culpa:
a) Deixar de entregar documentação exigida no certame ou não atender solicitação do(a) pregoeiro(a) durante o procedimento;
b) Não manter a proposta; deixar de enviar proposta ajustada ao último lance ofertado após negociação; recusar o detalhamento da proposta, quando exigido; solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva; deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta/amostra em desacordo com o edital, salvo justificativa superveniente;
c) Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; recusar, sem justificativa, assinar o contrato, a ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
d) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
e) Fraudar o processo licitatório;
f) Agir de forma inidônea ou cometer fraude, como conluio, indução ao erro no julgamento, apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;
g) Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
20.2. Com base na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar, assegurado o direito à defesa, as seguintes sanções, cumulativamente ou não, e sem prejuízo de outras responsabilidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação pela autoridade aplicadora.

20.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As circunstâncias do caso concreto;
c) Agravantes ou atenuantes verificadas;
d) Os danos causados à Administração Pública;

20.4. A existência ou implantação de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.
20.5. A multa será aplicada entre 0,5% e 30% sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida em até 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação oficial.
a) Para infrações previstas nos itens a, b e c do item 20.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;
b) Para infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 20.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a multa.
20.7. O impedimento de licitar/contratar será aplicado às infrações administrativas dos itens a, b e c do item 20.1, quando não for justificável uma penalidade mais grave, o prazo máximo será de 3 (três) anos.

20.8. A declaração de inidoneidade será aplicada para infrações dos itens d, e, f, g e h do item 20.1, e em casos graves relacionados aos itens a, b e c.
20.9. O prazo de duração observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021.
20.10. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo configurará descumprimento total da obrigação assumida e resultará nas penalidades previstas, bem como na perda da garantia de proposta em favor da entidade promotora da licitação.

21.DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Sistema de Registro de Preços será regido pelas normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº6.606/2023 e demais regulamentações complementares.
21.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação representa apenas o registro dos preços ofertados.
21.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração (Associação) a efetivar contratações dele derivadas, sendo permitido adotar outros meios, desde que respeitada a legislação vigente. O detentor do registro terá preferência em igualdade de condições.
21.4. É proibida a aquisição por valores superiores aos que poderiam ser obtidos do detentor do registro de preços.
21.5. Uma vez registrados os preços, a Administração (Associação) poderá convocar o detentor do registro para fornecer os bens nas condições especificadas no edital e no contrato.
21.6. Após o encerramento do processo licitatório para o Registro de Preços, poderá ser celebrado contrato entre a Administração (Associação) e o adjudicatário, conforme as disposições da Lei nº14.133/2021.
21.7. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração (Associação) poderá convocar o detentor do registro para cumprir as obrigações decorrentes da licitação e do contrato.
21.8. Cada Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do contrato.
21.9. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência conforme estipulado na própria ata, sendo seu extrato assinado e publicado dentro do prazo de validade da referida ata.
21.10. É proibido realizar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, ressalvadas as possibilidades de remanejamento entre os participantes.
21.11. É vedada a participação de um órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços para a mesma prestação de serviço durante o prazo de validade da ata já vigente, salvo quando a ata anterior tiver registrado um quantitativo inferior ao máximo previsto.
21.12. Não será permitido que os licitantes ofertem propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se aos limites estabelecidos.
21.13. Não será permitido estabelecer preços diferentes para a mesma prestação de serviço a ser registrado, tendo em vista que as condições da prestação de serviço não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 82, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº14.133/2021.

22.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados da data de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, além das sanções previstas na Lei nº14.133/2021.
22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante ou fornecedor convocado, desde que:

a) A justificativa seja apresentada dentro do prazo original;
b) A justificativa seja aceita pela Administração.

22.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, indicando o licitante vencedor, descrição dos itens, respectivas quantidades, preços registrados e condições aplicáveis.
22.4. O preço registrado, com a identificação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante toda a vigência da ata.
22.5. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento conforme as condições estabelecidas, mas não obriga a Administração (Associação) a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição, desde que devidamente justificada.
22.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a Administração (Associação) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e outras legislações aplicáveis.
22.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária compromete-se a executar a prestação de serviço adjudicado conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, o conteúdo do edital.
22.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o benefício econômico, conforme o Art. 262 do Decreto Estadual nº6.606/2023 e o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, em formato de anexo, o registro:
23.2. Dos licitantes que aceitarem cotar a prestação de serviço com preço igual ao do adjudicatário, observando a ordem de classificação; e
23.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
23.4. Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
23.5. A apresentação de novas propostas, conforme este item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
23.6. Para fins de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar a prestação de serviço com preço igual ao do adjudicatário terão prioridade em relação àqueles que mantiverem sua proposta original.
23.7. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratar licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
23.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
23.9. Quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou da ata de registro de preços, conforme disposto nos artigos 269 e 270 do Decreto Estadual nº6.606/2023.
23.10. Na ausência de adesão dos licitantes que aceitaram cotar a prestação de serviço com preço igual ao do adjudicatário, nos termos e prazos estabelecidos, a Administração poderá:
23.11. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original, respeitando a ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que superior ao do adjudicatário; ou
23.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

24.1. Qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos, por meio eletrônico, conforme descrito no quadro de informações deste edital. Os pedidos devem ser encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

24.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e limitados ao último dia útil anterior à abertura do certame. Poderá solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, do Termo de Referência e seus anexos.
24.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
24.4. A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição:

a) Exposição sucinta e clara do assunto;
b) Fundamentos legais que sustentam o pedido; e
c) Informações mínimas de contato, como telefone e e-mail.

24.5. Caso a impugnação seja acolhida, será publicada uma nova data para a realização do certame, salvo quando a alteração não interferir na formulação das propostas, obedecendo aos prazos legais de publicação.
24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão publicadas no site www.portaldecompras.to.gov.br e no sistema eletrônico utilizado para o procedimento. As informações disponibilizadas vinculam todos os participantes e a Administração, sendo obrigação dos licitantes acessar o conteúdo.
24.7. Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos, impugnações ou outras informações complementares devem ser encaminhados ao e-mail indicado no quadro de informações.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A autoridade superior poderá revogar o processo licitatório por conveniência e oportunidade, ou anulá-lo por ilegalidade insanável, seja de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida manifestação prévia dos interessados.
25.2. A revogação deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado.
25.3. Ao declarar a nulidade, a autoridade deverá identificar os atos com vícios insanáveis, anulando os subsequentes que deles dependam, e determinará a apuração de responsabilidade dos causadores.
25.4. Não haverá direito à indenização por parte dos licitantes em decorrência da anulação do processo licitatório, exceto no caso de ressarcimento de encargos suportados pelo contratado de boa-fé.
25.5. Qualquer modificação no edital será divulgada da mesma forma que o texto original, reabrindo-se o prazo inicial, salvo quando a alteração não impactar a formulação das propostas de preços.
25.6. Os licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em todas as fases do certame.
25.7. Não será permitido desistir da proposta de preços após sua apresentação, exceto por motivo justo e devidamente aceito pelo Pregoeiro.
25.8. A homologação do resultado não gera direito à contratação da prestação de serviço pelo órgão requisitante.
25.9. Nos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o de vencimento, considerando apenas dias úteis.
25.10. As normas que regem o pregão eletrônico serão interpretadas para ampliar a disputa, preservando o interesse público e a segurança do procedimento.
25.11. As licitantes deverão adotar padrões éticos elevados durante o processo licitatório e a execução do contrato, sob pena de sanções previstas na legislação brasileira.
25.12. Todos os horários mencionados no edital, no aviso e na sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ
Associação de Apoio do Colégio Estadual Antônio Alencar Leão
Avenida Joaquim Guará, 2801, Centro,
Guaraí-TO / CEP: 77700-000
antonioalencarleao@ue.seduc.to.gov.br
63 99984-5507

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO

25.13. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar desde o início do processo.
25.14. O edital estará disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ser lido ou obtido no endereço constante no preâmbulo do edital, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, onde os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados.

Guaraí/TO, 09 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALDENICE LEANDRO DE SOUSA SANTOS FERREI
Data: 09/11/2026 08:57:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aldenice Leandro de Sousa Santos Ferreira
Presidente da Associação